

Protocolo 7- 33.870/2026

De: MARCOS J. - CGAB-UACG

Para: CGAB-AECG - Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete

Data: 30/07/2026 às 16:47:57

Setores envolvidos:

CGAB, CGAB-AECG, CGAB-UACG, CMA

Requerimento - CÂMARA MUNICIPAL

O presente despacho contém, em anexo, o(s) documento(s) vinculado(s) à resposta ao requerimento em epígrafe, consistindo naqueles encaminhados pela(s) pasta(s) competente(s) por meio do respectivo Processo Administrativo, para, por gentileza, expressar ratificação ao proceder o encaminhamento ao postulante.

—

Marcos Antonio Assumpção Junior

Matrícula 8076-4

Anexos:

Resposta_Requerimento_13262026.pdf



Em atenção ao requerimento apresentado, a Secretaria Municipal de Saúde presta os seguintes esclarecimentos:

1. Procede a informação de que houve perda de emenda parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 destinada ao SAMU?

Não procede. Não houve perda de emenda parlamentar destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

2. Em caso positivo:

- a) Qual a origem da emenda (autor, esfera – federal ou estadual e instrumento de repasse)?
- b) Qual era o objeto e a finalidade específica da emenda?
- c) Confirmar se a perda ocorreu por “ausência de inclusão do plano de trabalho no 1º ciclo de inclusão”, detalhando tecnicamente o ocorrido.

3. Em que etapa do processo administrativo se deu a eventual perda do recurso (cadastro, análise, habilitação, execução ou outra fase)?

Não houve perda de recurso em qualquer etapa do processo administrativo.

4. Quais foram os motivos técnicos e administrativos que levaram à não inclusão do plano de trabalho no referido ciclo?

Em nenhum momento houve indicação formal de emenda parlamentar apta à elaboração e cadastramento de plano de trabalho pelo Município. Não existia, nos sistemas oficiais disponibilizados para esse fim, qualquer indicação vinculada ao Município que permitisse a adoção das providências administrativas necessárias.

5. Houve falha administrativa, perda de prazo ou descumprimento de requisitos formais?

Não. Não houve qualquer falha administrativa, perda de prazo ou descumprimento de requisitos formais por parte da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que inexistia indicação válida da emenda que possibilitasse a elaboração e o envio do respectivo plano de trabalho.

6. Foi instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

Não houve instauração de procedimento administrativo, considerando que não foi identificada qualquer irregularidade ou falha atribuível à Administração Municipal.

7. Há identificação de agentes responsáveis pela eventual falha? Quais providências foram ou serão adotadas?

Não há identificação de agentes responsáveis, pois não ocorreu falha por parte do Município. Conforme mensagens apresentadas pelo próprio assessor parlamentar, posteriormente foi informado que o encaminhamento da indicação ocorreu com utilização de CNPJ incorreto, circunstância alheia à atuação da Secretaria Municipal de Saúde e que impediu que a emenda fosse disponibilizada corretamente ao Município nos sistemas oficiais.

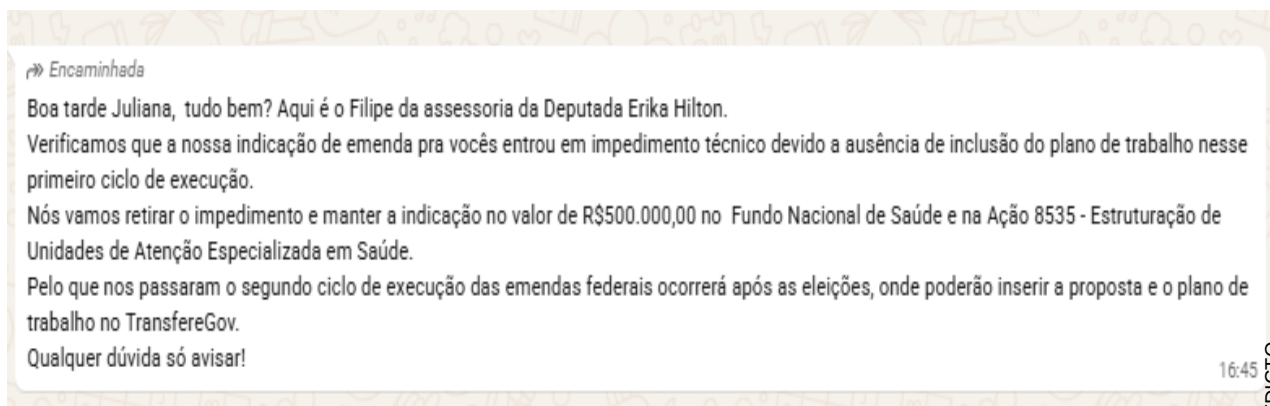


8. Existe possibilidade de recuperação do recurso, reabertura de prazo ou apresentação de nova proposta junto ao ente repassador?

Sim. Conforme informado pelo próprio assessor da parlamentar nas comunicações apresentadas, existe possibilidade de regularização da situação mediante adoção das providências cabíveis junto ao ente responsável, inclusive com eventual apresentação da proposta ou reabertura do procedimento, conforme disponibilidade e regras do órgão concedente.

9. Caso a informação não proceda, apresentar documentação comprobatória que esclareça a real situação da referida emenda.

As mensagens encaminhadas pela própria parlamentar durante a sessão demonstram que não houve omissão do Município.



A ação 8535, conforme tela acima, deveria constar no **INVESTSUS**, não no **TRANSFERE**GOV (onde são 13 dígitos), como dito pelo assessor. Caso a emenda fosse indicada **corretamente**, ela apareceria, juntamente com a emenda do Parlamentar Luiz Philippe. (8535 em destaque. Vide tela abaixo):



ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Parlamentar	Emenda	Funcional
LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA	40360002	10302511885350035
Total		

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO

Parlamentar	Emenda	Funcional
COMISSÃO DA SAÚDE	50410002	1030151192E890001
DAVID SOARES	39550004	1030151192E890001
Total		

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA

Parlamentar	Emenda	Funcional
DELEGADO PAULO BILYNSKYJ	43500007	1030251182E900001
ADRIANA VENTURA	38990001	1030251182E900001
MARA GABRILLI	40940003	1030251182E900001
JOÃO CURY	45510002	1030251182E900001
MAURICIO NEVES	44290001	1030251182E900001
COMISSÃO DA SAÚDE	50410001	1030251182E900001
MARCIO ALVINO	37170004	1030251182E900001
MARCOS PEREIRA	41610007	1030251182E900001
Total		

As mensagens posteriormente enviadas pelo, mesmo, assessor da Deputada Federal Erika Hilton esclarecem que o encaminhamento da indicação ocorreu de forma equivocada, utilizando o CNPJ da prefeitura - **incorreto**, razão pela qual a emenda não foi disponibilizada ao Município no sistema competente (**InvestSUS**), impossibilitando a visualização da indicação e, consequentemente, a elaboração do respectivo plano de trabalho.

Encaminhada

Realmente tá estranho, pois a única coisa que estava diferente de outras indicações que nós encaminhamos era o CNPJ... agora alterei para o do fundo municipal, mas ainda precisam processar a alteração pra encaminhar pra vocês novamente.

13:46



Dessa forma, conclui-se que a alegação de perda de emenda parlamentar por inércia ou falha administrativa da Secretaria Municipal de Saúde não corresponde aos fatos efetivamente verificados.

Entretanto, após conversas com o Assessor da Deputada, a emenda apareceu no Investsus, conforme imagem:

ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Parlamentar	Emenda	Funcional	Valor Indicado	Valor
ERIKA HILTON	43680003	10302511885350001	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA	40360002	10302511885350001	R\$ 297.000,00	R\$ 297.000,00
Total			R\$ 797.000,00	

Sem mais para o momento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E604-208D-42A1-146E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 30/07/2026 17:13:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO (CPF 215.XXX.XXX-19) em 30/07/2026 17:34:41
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E604-208D-42A1-146E>